II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMITÉ DAS REGIÕES

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO
adoptadas pelo Comité das regiões na 29.ª Reunião Plenária, de 2 e 3 de Junho de 1999

Na sua 29.ª Reunião Plenária, de 2 e 3 de Junho de 1999, o Comité das Regiões adoptou as seguintes alterações ao seu Regimento:

1. Introduzir, após o artigo 30.º, um novo artigo 30.ºA, com a seguinte redacção:

   «*Artigo 30.ºA*

   1. A Mesa nomeia o secretário-geral por maioria de dois terços dos membros, nos termos do artigo 8.º do Regime aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias.

   2. O secretário-geral é nomeado por cinco anos. As disposições do contrato de trabalho são aprovadas pela Mesa.

   3. Em relação ao secretário-geral, os poderes atribuídos pelo Regime aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias à entidade competente para celebrar contratos são exercidos pela Mesa.»

2. Suprimir o primeiro travessão do n.º 1 do artigo 31.º

3. Substituir o n.º 3 do artigo 43.º pelo texto seguinte:

   «As novas disposições entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.».

Feito em Bruxelas, em 3 de Junho de 1999.

Pelo Comité das Regiões

O Presidente

Manfred DAMMEYER